



PL 641/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 641/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, que "dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a pretensão legislativa tem o condão de minimizar as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, segurança e conforto para aqueles que necessitam."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de substitutivo visando: *i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, especialmente ao disposto no art. 7º, IV, que enuncia a regra de que o mesmo assunto não poderá ser tratado por mais de uma lei, de forma que o pretendido pelo projeto seja inserido na Lei nº 15.914/13, que já versa sobre o assunto em âmbito municipal; e, ii) suprimir dispositivos que invadem a esfera privativa do Poder Executivo ao atribuir funções a órgãos da Administração, bem como interferem no contrato de concessão ao prever a possibilidade de imposição de multa às concessionárias.*

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo proposto pela CCJLP, assegura-se aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida o direito ao embarque e desembarque dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros entre as paradas obrigatórias, contanto que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito, não se conferindo esta exceção aos corredores exclusivos de ônibus.

Pelo do exposto, considerando as manifestações da CCJLP, bem como a importância e relevância da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura,



PL 641/2019

nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin
Presidente

Alfredinho
Relator

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto